LEI Nº 4.638, DE 08 DE JULHO DE 2003.-

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar parcerias para estruturar e viabilizar cursos técnicos profissionalizantes no Município e dá outras providências.-

O Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar parcerias para estruturar e viabilizar cursos profissionalizantes a serem ministrados em centros comum itários e/ou escolas públicas do município.

§ 1º - As parcerias poderão ser firmadas com as seguintes entidades:

I - SESC - Serviço Social do Comércio;
II - SENAC - Serviço nacional de Aprendizagem Comercial;
III - SESI - Serviço Social da Indústria;
IV - SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
V - URCAMP - Universidade Regional da Campanha;
VI - UERGS - Universidade do Estado do Rio Grande do Sul;

§ 2º - Poderão ser firmadas parcerias, também, com empresas privadas de qualquer ramo industrial.

Art. 2º - Será destinado para cada associação de moradores, um curso técnico profissionalizante por ano, no mínimo.

Parágrafo Único - Para receber o curso técnico, a associação de moradores interessada deverá fazer a inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A escolha do curso, o número de vagas, o horário e a data de realização, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, em comum acordo com a associação de moradores.

Parágrafo Único - O curso sómente será realizado se preenchido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas.

Scanned by CamScanner

Art. 4º - Todo o material didático e as possíveis visitas às empresas , ficará à cargo do Poder Executivo Municipal, sem ônus para o aluno.

Art. 5º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 08 de julho de 2003.-

Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner